GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Pessoas

Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 13/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o serviço de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os serviços serão executados conforme programação constante na Ordem de Serviço. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO DE EMPRESA**

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.1.1. A presente contratação de empresa especializada tem por finalidade a execução do serviço de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12779/2004 e demais legislações pertinentes. O objetivo é atender aos requisitos de segurança ocupacional e patrimonial e, consequentemente, cumprir com legislação pertinente ao tema;

2.1.2. Atender a Norma Regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção contra incêndios, que recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e segurança das pessoas e bens.

2.1.3. Com a efetivação da contratação e execução do serviço, espera-se prover as instalações do IGESDF de condições mínimas de segurança, no tocante às ações de prevenção e combate a incêndios.

3. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 1 (um) ano, sendo que foram levados em consideração o quantitativo de mangueiras de incêndio disponível nas unidades do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento de Samambaia, Ceilândia, Recanto das Emas, Sobradinho, Núcleo Bandeirante e São Sebastião.

4. **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Descrição	Qtd.
1	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779	650

4.2. Deverá ser realizado o teste por meio de máquina hidropneumática

4.3. Os testes deverão ser realizados in loco em cada unidade do IGESDF;

4.4. Atender a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12779/2004 e demais legislações pertinentes.

5. **PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) prazo para entrega dos serviços;

g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i) marca e modelo do objeto;

j) garantia do objeto; e

k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. **HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

6.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

6.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

6.1.4. Documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal conforme NT 006/2000 CBMDF.

6.1.5. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio deverão ser executados na própria unidade que está acondiciona as mangueiras, salvo com a liberação da Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF.

7.1.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional da Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF ou por profissional designado por esta gerência.

7.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do serviço, o local de prestação do serviço poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para execução dos serviços constará na Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços deverão ser prestados no interior do local designado e o deslocamento das mesmas será de responsabilidade da empresa contratada.

7.3. O prazo para execução dos de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Serviço, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Serviço.

7.3.1. O prestador do serviço deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de serviço;

b. Descrição do serviço;

c. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

7.3.2. O prazo de validade do(s) serviço(s) prestados, por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

a. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.4. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 13.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.5. **MANUTENÇÃO**

7.5.1. **Aparelhagem**

7.5.2. A aparelhagem necessária para a execução do ensaio é a descrita:

7.5.3. Bancada ou pista de ensaio de comprimento de 17 m ou maior, de acordo com as necessidades específicas, lisa, de modo a minimizar o atrito com a mangueira, de comprimento e largura suficientes para acomodar a(s) mangueira(s), isenta de rebarbas, cantos vivos, pontos pontiagudos, obstáculos ou quaisquer irregularidades que possam danificar a mangueira e/ou interferir nos ensaios.

a) Equipamento de pressurização hidrostático com razão de incremento de pressão de 2 060 kPa/min a 6 865 kPa/min [21 (kgf/cm²)/min a 70 (kgf/cm²)/min].

b) Como exemplo, se a razão de incremento de pressão for 5 880 kPa/min [60 (kgf/cm²)/min], isto significa que a pressão será aumentada em 98 kPa ou 1 kgf/cm² a cada segundo.

c) Manômetro com fundo de escala máximo de 4 900 kPa (50 kgf/cm²), com resolução máxima de 98 kPa (1,0 kgf/cm²).

d) Cronômetro com resolução máxima de 0,2 s.

e) Trena com resolução máxima de 0,01 m.

f) Tampão com válvula de drenagem.

7.6. **Procedimento**

a) Estender a mangueira sem torção e em linha reta sobre a bancada ou pista de ensaio.

b) Acoplar uma das extremidades à válvula de suprimento de água. Na extremidade livre, acoplar um tampão de mesmo diâmetro com válvula de drenagem para controle da retirada de ar.

c) Com a válvula de drenagem aberta, encher a mangueira com água, pressurizando-a gradualmente até atingir a pressão aproximada de 300 kPa (3 kgf/cm²). Retirar todo o ar da mangueira levantando a extremidade da válvula de drenagem acima da bancada ou pista de ensaio. Fechar a válvula de drenagem lentamente. Fazer uma marca junto à luva de cada união para, após a drenagem da mangueira, verificar se a união deslizou durante o ensaio.

7.7. **INSPEÇÃO**

7.7.1. A contratada deverá realizar inspeção periódica de 6 meses após a manutenção, que se efetua na mangueira de incêndio com a finalidade de determinar a aprovação para uso, encaminhamento para a manutenção ou segregação do uso.

7.8. Todo serviço de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio deverá ser executado conforme estabelece a ABNT 12779/2004.

8. **VIGÊNCIA**

8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

8.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada, após a assinatura do instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 12 (doze) meses corridos para finalização da prestação dos serviços em todas as unidades que compõem o IGESDF, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

9.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme descrição do item 4.

9.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

9.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

9.4. Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de método do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) (máquinas e demais equipamentos necessários) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

9.6. Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) revisado(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.6.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

9.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

9.9. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF, que também será responsável controle e supervisão dos serviços de inspeção e manutenção das mangueiras de incêndio prestados.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, sendo efetuado da seguinte forma:

a) 50% do valor total 30 (trinta) dias após término da realização do serviço; e

b) 25% do valor total 60 (sessenta) dias após término da realização do serviço; e

c) 25% do valor total 90 (noventa) dias após término da realização do serviço.

12.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13. PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

13.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

14. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 04/setembro/2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 13/2020:

DAVERSON FERREIRA DA SILVA

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

MATRÍCULA: 791

Identificação do Responsável da área técnica:

CAIO OLIVEIRA MARTINES

GERENTE DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

MATRÍCULA: 4047

VENICIO MARTINS DO NASCIMENTO

GERENTE GERAL DE PESSOAS

MATRÍCULA: 2858

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Adjunto Administrativo, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA: 3421

Documento assinado eletronicamente por **CAIO OLIVEIRA MARTINES - Matr. 0000404-7**, **Gerente de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho-Substituto(a)**, em 03/11/2020, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VENICIO MARTINS DO NASCIMENTO - Matr. 0000285-8**, **Gerente Geral de Pessoas**, em 17/11/2020, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.**

0000342-1, **Superintendente Adjunto(a) Administrativo(a)**, em 26/11/2020, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46617222** código CRC= **0D560E18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900

04016-00078260/2020-24 Doc. SEI/GDF 46617222